CÂMARA MUNICIPAL DE
MARECHAL FLORIANO
Protocolado sob nº 160
Em 05/08/2002
Encarregado

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº 426, DE 10 DE JUNHO DE 2002

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COMISSÃO MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL - COMPETI , E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS .

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica criada no âmbito do Município de Marechal Floriano a Comissão Municipal de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil - COMPETI .

Art. 2º - Comporá a Comissão Municipal de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente de cada órgão abaixo discriminado :

- Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social;
- Conselho Municipal de Assistência Social ;
- Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ;
- Conselho Tutelar e,
- Ministério Público .

Art. 3º- A Comissão Municipal de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil , tem as seguintes competências :

I - Sensibilizar e mobilizar os Setores do Governo e da Sociedade , garantindo ampla participação de todos os segmentos comprometidos com a garantia dos direitos e o desenvolvimento integral das crianças e dos adolescentes , bem como os programas e projetos de atenção às famílias ;

II - Contribuir para o diagnóstico social do Município ;

III - Participar das articulações para a construção de parcerias que somem esforços para erradicação do trabalho infantil no âmbito municipal ;

IV - Contribuir e participar da elaboração do Plano Municipal de Ações integradas ;

V - Sugerir procedimentos complementares às normas e diretrizes estaduais para implantação e execução do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil ;

VI - Propor diretrizes para os diversos setores e órgãos ou entidades executoras de políticas públicas que contribuam para a melhoria da qualidade de vida das famílias , das crianças e dos adolescentes ;

VII - Articular-se com organizações governamentais e não governamentais , agências de fomento e entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente , para prestar apoio logístico, atendimento às demandas de justiça e assistência advocatícia e jurídica ;

VIII - Acompanhar o cadastramento das famílias nas áreas urbana e/ou rural ;

IX - Denunciar aos Órgãos competentes a ocorrência do trabalho infantil ;

X - Receber e encaminhar aos Órgão competentes as denúncias e reclamações sobre a implementação do PETI - Programa de Erradicação do Trabalho Infantil , ou de outros projetos que visem a erradicação do trabalho infantil;

XI - Acompanhar e monitorar as ações desenvolvidas , inclusive o pagamento das Bolsas às famílias ;

XII - Supervisionar , de forma complementar , a situação das estruturas físicas , de equipamentos e de higiene dos serviços oferecidos ao público alvo ; e

XIII - Consolidar relatórios e avaliações das ações implantadas , encaminhando-os , por meio do órgão gestor municipal de assistência social , aos Conselhos Municipais de Assistência Social e dos Direitos da Criança e do Adolescente , à Secretaria Estadual do Trabalho e Ação Social , ou a órgão equivalente .

Art. 4º- A presente lei , se necessário, será regulamentada através de Decreto Municipal .

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor a contar de sua publicidade.

Art. 6º- Revogam-se as disposições em contrário .

Marechal Floriano, 02 de maio de 2002 .

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

João Carlos Lorenzoni
Prefeito Municipal

SANCIONO A PRESENTE LEI
QUE RECEBE O N.º 426 / 2002
EM 10 / junho / 2002
PREFEITO MUNICIPAL